



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 017/2020**

Aprova o regulamento do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

Art. 1.º O Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) está organizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso; a Lei 9.394 de 20/12/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior; a Lei Federal de Estágio no 11.788 de 25/09/2008; a Resolução No 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada e a Resolução CONAC 005/2019, a qual dispõe sobre o Regulamento de estágio obrigatório e não obrigatório da UFRB; a Resolução CONAC 004/2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Ensino da Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; e o Decreto No 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 2.º O Estágio Supervisionado e as Práticas Reflexivas sistematizam o Estágio Obrigatório do Curso de Letras da UFRB.

Art. 3.º São objetivos do Estágio Obrigatório e das Práticas Reflexivas no curso de Letras:

- a) Proporcionar aos(às) graduandos(as) uma formação docente integral, em que as dimensões teóricas e práticas do conhecimento estejam associadas;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- b) Possibilitar a inserção dos(as) licenciandos(as) no contexto da Educação Básica, viabilizando o conhecimento de aspectos pedagógicos, políticos, sociais e administrativos do espaço escolar;
- c) Oportunizar a vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a ampliação de saberes necessários ao exercício profissional docente e viabilizem a produção contínua de conhecimento;
- d) Promover condições para que o acadêmico reflita sobre o processo teórico-prático, de forma articulada, do ensino de Libras ou Língua Portuguesa ou Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas no Ensino Fundamental e Médio e/ ou na Educação de Jovens e Adultos;
- e) Proporcionar condições para que o(a) acadêmico(a) atue como agente transformador no processo de ensino e aprendizagem, por meio da constante realização de análises críticas e contextualizadas sobre o papel do(a) educador(a), da escola e do ensino de Línguas e Literaturas;
- f) Oportunizar a formação do professor pesquisador através da vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a fundamentação de conhecimentos constitutivos da atividade profissional e da prática de reflexão-ação-reflexão acerca da prática educacional.
- g) Estabelecer uma via de articulação entre os componentes curriculares obrigatórios do Curso, as unidades temáticas, as atividades extensionistas, os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Curso e a dimensão prática;
- h) Possibilitar, pelo constante contato com a realidade escolar, a reflexão e a avaliação do projeto político-pedagógico do Curso;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- i) Favorecer parcerias entre o Centro de Formação de Professores e a comunidade escolar, como via de desenvolvimento dos fins de ambas as instituições.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO**

Art. 4.º Em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso de Letras, o Estágio Obrigatório estrutura-se, de acordo com as respectivas habilitações, da seguinte forma:

§ 1.º Habilitação em Libras

- I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Libras e suas Literaturas;
- II. Estágio Supervisionado em Libras;
- III. Estágio Supervisionado em Literatura Visual;

§ 2.º Habilitação em Língua Inglesa:

- I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Inglesa e suas Literaturas;
- II. Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I;
- III. Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas II;

§ 3.º Habilitação em Língua Portuguesa:

- I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas;
- II. Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I;
- III. Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II;

**CAPÍTULO III  
DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 5.º Os Estágios Supervisionados do curso de Letras são caracterizado como atividades coletivas, que se referem a atividades acadêmicas em que há a necessidade de orientação por um professor(a) de um grupo de alunos, os quais possuem tarefas a cumprir fora da universidade. Enquanto atividade coletiva, os Estágios do curso de Letras preveem momentos de aula e momentos de não aula.

§1.º Entende-se por aula o momento de encontros na universidade para discussões teórico-metodológicas, planejamentos, sessões reflexivas e também atividades de orientações coletivas e por não aula atividades realizadas no âmbito da unidade concedente.

Art. 6.º Cada Habilitação do Curso de Letras dispõe de três componentes curriculares obrigatórios que asseguram os objetivos do Estágio Obrigatório na formação licenciados em Letras.

Art. 7.º Letras, com habilitação em Libras.

§1.º *Prática Reflexiva sobre o Ensino de Libras e suas Literaturas* caracteriza-se pela realização de atividades teórico-práticas, em que se enfatizam estudos sobre abordagens metodológicas de ensino de Libras (como L1 e L2) e suas literaturas e, análise de possíveis transposições didáticas relacionados ao ensino da Libras. Compreensão de instrumentos e contextos da prática de ensino de língua na escola. Construção de material didático para o ensino de Libras. Proporciona o primeiro contato do(a) licenciando(a) com a sala de aula, prevendo atividades de observação em ambientes escolares de ensino de língua e suas literaturas e, subsequente, reflexão junto ao grupo de estagiários(as) e professores(as) orientadores (as). As observações devem ser realizadas, prioritariamente, em escolas que possuem alunos surdos.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

§2.º *Estágio Supervisionado em Libras* caracteriza-se pela docência compartilhada da Língua Brasileira de Sinais para surdos e/ou ouvintes, prioritariamente, em escolas da rede pública ou privada; pelo desenvolvimento de oficinas e/ou cursos de Libras em espaços escolares e não escolares; ou, ainda, pelo Atendimento Educacional Especializado a estudantes surdos em Salas de Apoio Pedagógico ou Salas de Recursos Multifuncionais. O estágio deverá contemplar o planejamento, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou orientadores. Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

§3.º *Estágio Supervisionado em Literatura Visual* caracteriza-se pela docência compartilhada da Literatura Visual (surda) para surdos e/ou ouvintes, prioritariamente, em escolas da rede pública ou privada; pelo desenvolvimento atividades de ensino planejadas enfatizando a contação de história ou de outros gêneros de esfera literária em Libras, em espaços escolares e não escolares; ou ainda, ensino de Literatura aos surdos em Salas de Apoio Pedagógico ou Salas de Recursos Multifuncionais. O estágio deverá contemplar o planejamento, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou orientadores(as). Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

Art. 8.º Letras, com habilitação em Língua Inglesa

§1.º *Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Inglesa e suas Literaturas* caracteriza-se pela realização de atividades teórico-práticas, em que se enfatizam elementos de transposição didática relacionados ao ensino da leitura, da produção textual (gêneros orais, escritos e multisemióticos) e análise linguística, bem como das literaturas de língua inglesa. Proporciona o primeiro contato do(a) licenciando(a) com a sala de aula, prevendo atividades de observação em ambientes escolares de



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

ensino de língua inglesa e suas literaturas e subsequente reflexão junto ao grupo de estagiários(as) e professores(as) orientadores(as). As observações devem ser realizadas em turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

§2.º *Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I* caracteriza-se pela docência compartilhada na disciplina escolar de Língua Inglesa ou equivalente em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino. Contempla o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou pelos(as) professores(as) orientadores(as) e/ou supervisores(as). Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

§3.º *Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas II* caracteriza-se pela docência compartilhada da disciplina escolar de Língua Inglesa ou equivalente em turmas do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino. Contempla o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou pelos(as) professores(as) orientadores(as) e/ou supervisores(as). Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

Art. 9.º Letras, com habilitação em Língua Portuguesa

§1.º *Prática Reflexiva sobre o Ensino de Língua Portuguesa e suas Literaturas* caracteriza-se pela realização de atividades teórico-práticas, em que se enfatizam elementos de transposição didática relacionados ao ensino da leitura, da produção textual (gêneros orais, escritos e multissemióticos) e análise linguística, bem como



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

das literaturas de língua portuguesa. Proporciona o primeiro contato do(a) licenciando(a) com a sala de aula, prevendo atividades de observação em ambientes escolares de ensino de língua portuguesa e suas literaturas e subsequente reflexão junto ao grupo de estagiários(as) e professores(as) orientadores(as). As observações devem ser realizadas em turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

§2.º *Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I* caracteriza-se pela docência compartilhada na disciplina escolar de Língua Portuguesa ou equivalente em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino. Contempla o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou pelos(as) professores(as) orientadores(as) e/ou supervisores(as). Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

§3.º *Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II* caracteriza-se pela docência compartilhada da disciplina escolar de Língua Portuguesa ou equivalente em turmas do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino. Contempla o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou pelos(as) professores(as) orientadores(as) e/ou supervisores(as). Compreende ainda sessões reflexivas e escrita de relatório sistematizados das atividades desenvolvidas.

**CAPÍTULO IV  
DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 10.º A carga horária do Estágio, a ser realizado a partir do início da segunda metade do curso, é de no mínimo 400 horas para cada habilitação (Libras, Língua Inglesa e Língua Portuguesa) distribuídas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, nos componentes citados no Art. 4º, Capítulo II, desta resolução.

§1.º Letras, com habilitação em Libras- 408 h

I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Libras e suas Literaturas – 136 horas;

- a) Carga horária em sala de aula na universidade: 68 horas
- b) Observação e Análise do Contexto: 36 h
  - i. 12 horas em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
  - ii. 12 horas em turmas de Ensino Médio;
  - iii. 12 horas em turmas de Educação de Jovens e Adultos ou em projetos governamentais de ensino e aprendizagem ofertados em espaços escolares.
- c) Sessões reflexivas: 12 horas
- d) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas

II. Estágio Supervisionado em Libras – 136 horas;

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas
- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas
- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

III. Estágio Supervisionado em Literatura Visual - 136h



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas
- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas
- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

§2.º Letras, com habilitação em Língua Inglesa – 408 horas de estágio

I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Inglesa e suas Literaturas – 136 horas;

- a) Carga horária em sala de aula na universidade: 68 horas
- b) Observação e Análise do Contexto: 36 h
  - i. 12 horas em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
  - ii. 12 horas em turmas de Ensino Médio;
  - iii. 12 horas em turmas de Educação de Jovens e Adultos ou em projetos governamentais de ensino e aprendizagem ofertados em espaços escolares.
- c) Sessões reflexivas: 12 horas
- d) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas

II. Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I – 136 horas;

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas
- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

III. Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas II – 136 horas;

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas
- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas
- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

§3.º Letras, com habilitação em Língua Portuguesa – 408 horas de estágio

I. Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas – 136 horas;

- a) Carga horária em sala de aula na universidade: 68 horas
- b) Observação e Análise do Contexto: 36 h
  - i. 12 horas em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
  - ii. 12 horas em turmas de Ensino Médio;
  - iii. 12 horas em turmas de Educação de Jovens e Adultos ou em Projetos governamentais de ensino e aprendizagem ofertados em espaços escolares.
- c) Sessões reflexivas: 12 horas
- d) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas

II. Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I – 136 horas;

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas
- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

**III. Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II – 136 horas;**

- a) Observação na turma em que fará regência: 8 horas
- b) Coparticipação: 14 horas
- c) Elaboração do Projeto de Estágio: 26 horas
- d) Regência: 20 horas
- e) Planejamento das Aulas: 20 horas
- f) Sessões reflexivas: 14 horas
- g) Produção do Relatório de Estágio: 20 horas
- h) Apresentação do Relatório de Estágio: 14 horas

Art. 11.º A carga horária de estágio para cada estagiário(a), no estágio obrigatório e não obrigatório, será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

**CAPÍTULO V  
DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 12º - A matrícula em Estágio Supervisionado poderá ser feita a qualquer tempo, observados os requisitos descritos em Nota Técnica específica.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 13º - A matrícula em Estágio Supervisionado dependerá do cumprimento dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

- I. Quanto aos estágios na área de Libras possuem os seguintes pré-requisitos:
  - a) Prática Reflexiva sobre o Ensino da Libras e suas Literaturas – Pré-requisito *Linguística Aplicada e Ensino de Línguas*;
  - b) Estágio Supervisionado em Libras – Pré-requisito *Prática Reflexiva sobre o Ensino da Libras e suas Literaturas*;
  - c) Estágio Supervisionado em Literatura Visual – Pré-requisito *Estágio Supervisionado em Libras*.
  
- II. Quanto aos estágios na área de Língua Inglesa possuem os seguintes pré-requisitos:
  - a) Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Inglesa e suas Literaturas – Pré-requisito *Linguística Aplicada e Ensino de Línguas*;
  - b) Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I – Pré-requisito *Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Inglesa e suas Literaturas*;
  - c) Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas II – Pré-requisito *Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I*.
  
- III. Quanto aos estágios na área de Língua Portuguesa possuem os seguintes pré-requisitos:
  - a) Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas – Pré-requisito *Linguística Aplicada e Ensino de Línguas*;
  - b) Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I – Pré-requisito *Prática Reflexiva sobre o Ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas*;
  - c) Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II – Pré-requisito *Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I*.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

**CAPÍTULO VI  
DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 14.º O discente que possui experiência em atividade profissional relacionada diretamente à área específica do Curso poderá solicitar redução da carga horária de até 50% da carga horária de estágio do componente de estágio supervisionado do curso de Letras que se relaciona com o nível em que o estudante possui experiência.

§1.º O(A) discente poderá ter reduzida a carga horária de observação, coparticipação e regência, conforme consta neste artigo, mas não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no plano de curso de estágio.

§2.º A redução da carga horária será efetivada mediante os seguintes critérios:

I. Exercício comprovado de docência, na área específica de sua formação, de pelo menos 24 meses no nível de ensino da Educação Básica objeto de estudo no componente de estágio pleiteado.

II. A redução da carga horária será concedida se o discente estiver em exercício profissional.

§3.º O(A) discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

I. Declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, período da regência escolar, carga horária semanal e total.

Art. 15.º O discente que possui participação em Programas Institucionais de Iniciação à Docência ou em projetos de extensão relacionados ao ensino, cujos formatos sejam semelhantes ao do estágio, poderá solicitar redução da carga horária de até 40% do total conforme a modalidade de redução.

§1.º O(A) discente poderá ter reduzida a carga horária de observação, coparticipação e regência, conforme consta neste artigo, mas não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no plano de curso de estágio.

§2.º A redução da carga horária mediante a Participação em Programas Institucionais de Iniciação à Docência será efetivada de acordo os seguintes critérios:

I. Participação comprovada em Programa Institucional de Iniciação à Docência com atuação na área específica de formação, de pelo menos um ano letivo, no nível de ensino da Educação Básica objeto de estudo no componente de estágio pleiteado.

II. A redução da carga horária será concedida se a atuação no Programa tiver ocorrido durante o seu percurso no curso de Letras.

III. No caso de Programas Institucional de Iniciação à Docência, após ter solicitado a redução de carga horária em um componente da área de formação, o discente mediante a sua continuidade no Programa por um ano letivo ou mais, terá permitida



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

nova solicitação de redução de carga horária para outro componente da mesma área de formação, considerando a participação no Programa posterior a primeira solicitação de redução de carga horária.

IV. O discente poderá solicitar a redução de carga horária nos estágios supervisionados do curso de Letras que correspondem ao nível de ensino da Educação Básica em que atuou durante a participação em Programas de Iniciação à Docência.

V. Será vedada a redução de carga horária em um novo componente de estágio da área de formação para os casos em que o discente apresentar participação no Programa com período e carga horária já computados para redução de carga horária de componente de estágio.

§3.º O(A) discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório:

I. Declaração emitida pelo(a) docente coordenador do Programa ou coordenador do projeto de ensino vinculado ao Programa, contendo o período de participação do discente no Programa, a carga horária semanal e total dedicada ao Programa e a descrição das atividades.

§4.º A redução da carga horária mediante a participação em projeto de extensão será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I. Atuação comprovada em projeto de extensão com foco na atuação docente na área específica de sua formação, de pelo menos 24 meses, no nível de ensino da Educação Básica objeto de estudo no componente de estágio pleiteado.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

II. A redução da carga horária será concedida se o discente tiver atuado como ministrante de cursos, oficinas e outras modalidades de ensino, desde que caracterizem docência.

III. A redução da carga horária será concedida se a experiência em projeto de extensão tiver ocorrido durante o seu percurso no curso de Letras.

IV. O discente poderá solicitar a redução de carga horária de apenas um dos componentes de estágio supervisionado do curso de Letras.

VI. Será vedada a redução de carga horária referente a participação em projetos de extensão anteriores ao ingresso no curso de Letras.

VII. Será vedada a redução de carga horária referente a participação em projetos de extensão que não enfoquem a prática docente.

§5.º O(A) discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório:

I. Declaração emitida pelo(a) docente coordenador do projeto, contendo descrição minuciosa das atividades do discente.

II. Certificado de conclusão com carga horária semanal e total dedicadas às atividades do projeto de extensão.

§6.º O(A) discente, que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no Art. 10 desta resolução, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no plano de curso de estágio.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 16.º O(A) discente que possui experiência comprovada em estágio não obrigatório poderá solicitar aproveitamento da carga horária total do componente de estágio supervisionado do curso de Letras que se relaciona com o nível em que o estudante possui experiência.

§1.º O aproveitamento da carga horária será efetivado mediante os seguintes critérios:

I. Experiência comprovada em estágio não obrigatório, na área específica de sua formação, de pelo menos um ano letivo no nível de ensino da Educação Básica objeto de estudo no componente de estágio pleiteado.

§3.º O(A) discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório:

I. Declaração emitida pela unidade concedente, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de experiência, nível de ensino e séries, período de atuação, carga horária semanal e total.

II. Entrega de cópia dos relatórios parciais produzidos durante a experiência de estágio não obrigatório.

§4.º Será vedada a redução de carga horária referente à experiência de estágio não obrigatório que não se relacione diretamente com o componente de estágio pleiteado.

Art. 17.º A solicitação de redução da carga horária de estágio deverá ser feita no início do semestre anterior à matrícula no componente de estágio.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 18.º O(A) discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

Art. 19.º Fica vedada ao discente a utilização de duas ou mais modalidades de redução em um mesmo componente de estágio.

**CAPÍTULO VII  
DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTÁGIOS**

Art. 20.º O Estágio Obrigatório do Curso de Letras nas áreas de Língua Inglesa e Língua Portuguesa será desenvolvido em espaços formais de ensino: instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos.

§1.º O Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso de Letras envolverá as etapas de observação, coparticipação e regência.

§2.º Os(As) alunos(as) que exercem a docência não poderão estagiar em instituições em que atuam profissionalmente.

Art. 21.º O Estágio Obrigatório do Curso de Letras na área de Libras será desenvolvido em espaços formais ou não formais de ensino.

**CAPÍTULO VIII  
DA DOCUMENTAÇÃO**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 22.º São requisitos obrigatórios para efetivação do estágio os seguintes documentos:

- I. Convênio entre a UFRB e a instituição concedente do estágio, nos termos da Resolução CONAC n.º 005/2019;
- II. Apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, concedida pela UFRB;
- III. Termo de compromisso, conforme versa a Resolução CONAC n.º 005/2019;
- IV. Carta de apresentação do(a) estagiário(a) assinada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio da UFRB destinado à unidade concedente de estágio, constando informações sobre professor(a) orientador(a), estagiário(a), período de estágio na instituição concedente;
- V. Termo de aceite do(a) docente supervisor(a) do estágio, ambos assinados e carimbados pela instituição escolar;
- VI. Declaração de justificativa de faltas ao trabalho, se houver necessidade;
- VII. Fichas de frequência da observação, co-participação e regência, assinadas pelo professor(a) supervisor(a),
- VIII. Projeto de estágio aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) do estágio e do(a) professor(a) regente;
- IX. Fichas de avaliação: do(a) professor(a) orientador(a), do(a) professor(a) supervisor(a) do estágio e do(a) próprio(a) aluno(a) (autoavaliação);
- X. Relatório final do estágio contendo descrição e reflexão acerca da experiência em campo.

**CAPÍTULO IX**

**DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 23.º A supervisão e acompanhamento do estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

I. Supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;

II. Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;

III. Supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas, observações indiretas e parecer emitido pelo professor regente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio obrigatório poderá ser supervisionado por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsáveis com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

**CAPÍTULO X  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 24.º Compete à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

- I. Construir e disseminar a Política de Estágio da UFRB;
- II. Normatizar os processos e procedimentos relativos a Estágio no âmbito da UFRB;
- III. Assessorar os envolvidos nos processos de estágios relativos aos procedimentos, normas e legislações.
- IV. Fomentar a integração entre os Centros e a Administração Central da UFRB mantendo a harmonia entre as atribuições administrativas de cada instância;
- V. Apreciar Notas Técnicas apresentadas pelos Centros de Ensino que versam sobre Estágio;
- VI. Ser órgão consultivo em matéria de Estágio;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- VII. Certificar Supervisores e Estagiários ao término dos estágios obrigatórios, mediante apresentação de Relatório de Avaliação Final de Estágio pelo discente;
- VIII. Assinar Termos de Compromisso de Estágio como Unidade Concedente, nos casos de estágios obrigatórios dentro da UFRB;
- IX. Emitir parecer sobre propostas de Convênio de Estágio;
- X. Assinar Termos de Convênio de Estágio;
- XI. Elaborar instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;
- XII. Propor, acompanhar e atuar juntamente com a COTEC na criação e/ou atualização de sistema integrado de estágios, proporcionando a desburocratização e efetividade no atendimento das demandas de estágios;
- XIV. Emitir parecer sobre Regulamento de Estágio, constantes nos PPCs dos Cursos.

Art. 25.º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) composta por docentes, referendada pelo Conselho Diretor do Centro de Formação de Professores, garantida a indicação de um titular e um suplente por Colegiado de curso.

§1.º O Colegiado indicará seus representantes junto à Comissão Orientadora de Estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§2.º A carga horária dedicada pelos docentes às atividades da Comissão Orientadora de Estágio poderá ser computada no Plano Individual de Trabalho e computará pontos para progressão funcional.

§3.º São atribuições da Comissão Orientadora de Estágio:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- I. Coordenar a Política de Estágio no âmbito dos Centros de Ensino, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;
- II. Prospectar potenciais Unidades Concedentes de Estágio;
- III. Propor Notas Técnicas sobre Estágio;
- IV. Manter contato com os Colegiados a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios junto aos cursos;
- V. Propor instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes.

Art. 26.º Compete ao Serviço de Intermediação e Apoio aos Estágios – SIAE nos Centros de Ensino:

- I. Dirimir dúvidas relacionadas à documentação de Estágio;
- II. Intermediar o contato entre os Centros de Ensino com a PROGRAD nos assuntos relacionados aos Estágios;
- III. Assessorar administrativamente as COE e os Colegiados dos Cursos exclusivamente em questões relacionadas aos Estágios;

Art. 27.º A Comissão de Estágio do curso de Letras é constituída pelo Colegiado do curso e deve ser composta por professores das áreas de Libras, Língua Inglesa e Língua Portuguesa que estejam atuando em componentes de estágio e que, de preferência, tenham formação na área.

§1.º Essa comissão não é permanente, mas sim temporária, sendo composta quanto houver necessidades relativas aos estágios do curso.

§2.º São atribuições da Comissão de Estágio do curso de Letras:

- I. Avaliar solicitações de redução de carga horária previstas neste regulamento;
- II. Gerenciar situações conflituosas entre os envolvidos em relações de estágios do curso;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

III. Encaminhar para o Colegiado do curso de Letras casos não contemplados neste regulamento e no regulamento de estágio da UFRB.

Art. 27.º – Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I. Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário e sua Instituição de Ensino;
- II. Conceder bolsa e auxílio transporte ou contraprestação conforme legislação vigente para os estágios não obrigatórios;
- III. Disponibilizar funcionário, pertencente ao quadro de pessoal e com formação ou experiência na área de formação do aluno para supervisionar as atividades de estágio;
- IV. Propor Plano de Atividades compatível com a área de formação do estagiário;
- V. Contratar Seguro em nome do estagiário contra acidentes pessoais, no caso de estágio não obrigatório;
- VI. Zelar pela saúde física e mental do estagiário dentro da Unidade Concedente;
- VII. Cumprir as obrigações elencadas no Termo de Compromisso de Estágio e demais normativas vigentes;
- VIII. Apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente.
- IX. Enviar à Instituição de Ensino relatórios das atividades de estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o qual conterá o visto obrigatório do estagiário.

Art. 28.º Compete à Instituição de Ensino:

- I. Ter uma Política de Estágio que promova a prática do Estágio, de acordo com a legislação vigente, dentro e fora da Instituição de Ensino;
- II. Contratar, em favor dos discentes, apólice contra acidentes pessoais;
- III. Articular com outras organizações novos campos de estágio para os discentes.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 29.º O Orientador de Estágio é o docente com formação na área específica responsável pelo componente de estágio bem como pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

- I. Compete ao(à) Orientador(a) de Estágio cumprir as seguintes atribuições:
- a) Selecionar os campos de estágio obrigatórios para os alunos de seu curso, solicitando à Coordenação do Colegiado de Letras que sejam firmados convênios entre a UFRB e campos de estágio;
  - b) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao(à) estagiário(a);
  - c) Orientar a seleção e distribuição dos alunos nos campos de estágio;
  - d) Manter contatos regulares com os(as) estagiários(as) na Universidade, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;
  - e) Promover reuniões periódicas com os(as) estagiários(as) para planejar, analisar e avaliar o seu desempenho;
  - f) Realizar visitas periódicas às Instituições Campo onde se efetua o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do(a) estagiário(a);
  - g) Elaborar relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário durante a realização das visitas aos locais de estágio;
  - h) Informar ao colegiado e a escola campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários(a), bem como outras situações atípicas;
  - i) Preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio;
  - j) Orientar, analisar e avaliar o relatório final do(a) estagiário(a);
  - k) Elaborar relatório e entregar ao Colegiado ao final de cada semestre.

Art. 30.º Cada orientador(a) deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo de 15 (quinze) estagiários(as) por turma.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada orientador(a) se responsabilizará por apenas 1 (um) componente de estágio.

Art. 31.º O(A) supervisor(a) de estágio é o profissional docente alocado na unidade concedente de estágio que receberá o(a) estagiário(a) e será seu(sua) orientador(a) externo, que deve ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Obrigatório e a disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades.

- I. Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio cumprir as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar o plano de atividades juntamente com o(a) estagiário(as);
  - b) Assinar Termo de aceite do estágio, enquanto agente indicado pela instituição concedente;
  - c) Atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao(à) discente;
  - d) Controlar frequência do(a) estagiário(a) e o cronograma do desempenho das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: os(as) supervisores(as) de estágio, como professores(as) regentes das turmas de estágio, devem acompanhar presencialmente as atividades de estágio para dar suporte ao(à) estagiário(a) em cumprimento à Lei de Estágio n.º 11.788/2008, ao disposto na Resolução 05/2019 da UFRB e neste regulamento de estágio.

Art. 32.º Compete ao(à) estagiário(a):

- I. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Obrigatório da UFRB e do curso de Letras;
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Cumprir integralmente os requisitos do Termo de Compromisso de Estágio;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

- IV. Elaborar projeto de estágio com o auxílio do seu Supervisor de Campo, submetendo à aprovação do orientador
- V. Cumprir integralmente o plano de atividades de estágio, observando horários, prazos e cronogramas;
- VI. Seguir normas e procedimentos instituídos pela unidade concedente;
- VII. Informar, com antecedência, em caso de desligamento de estágio antecipado;
- VIII. Informar ao curso de Letras de qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio;
- IX. Manter o sigilo profissional e o decoro adequados às situações em que se envolver;
- X. Manter contato permanente com seu(sua) orientador(a), informando-o sobre qualquer situação decorrente do estágio;
- XI. Entregar ao Colegiado do curso de Letras cópia em mídia dos relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo professor(a) supervisor(a) e pelo(a) orientador(a) da UFRB, em data fixada pelo(a) professor(a) orientador(a) **não superior a 6 (seis) meses** após o início do estágio.

**CAPÍTULO XI  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 33.º A avaliação do desempenho do(a) Estagiário(a) será realizada pelo(a) orientador(a) de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio, considerando suas participações nas atividades e discussões teóricas e metodológicas realizadas em sala de aula, seu desempenho no planejamento da intervenção e nas etapas de observação, coparticipação e regência, bem como sua reflexão demonstrada a respeito das práticas pedagógicas desenvolvidas por ele(a) mesmo(a) e pelos(as) demais acadêmicos(as).



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

PARÁGRAFO ÚNICO: Para avaliação de desempenho nas etapas de observação, coparticipação e regência, o orientador(a) de estágio considerará também a avaliação do professor(a) supervisor(a) no campo de estágio.

Art. 34.º São aprovados os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis), frequência igual ou superior a 75% nas aulas e encontros na universidade e cumprimento integral das atividades de campo.

§1.º No caso de o(a) acadêmico(a) não atingir um desempenho satisfatório nas atividades de regência em sala de aula, inicialmente previstas, o(a) professor(a) da disciplina determina o número de aulas extras de regência a serem ministradas pelo(a) estagiário(a), como mais uma oportunidade de avaliação.

§2.º Contudo, se a situação de insuficiência no desempenho persistir, considera-se o(a) acadêmico(a) estagiário(a) reprovado(a).

Art. 35.º A elaboração do relatório deverá obedecer às exigências do Projeto Político do Curso de Letras, à orientação do(a) professor(a) orientador(a) e às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**CAPÍTULO XII  
O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 36.º O Estágio não obrigatório normatizado neste regimento está de acordo com os termos fixados pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no País, e conforme o Art. 5o da Resolução CONAC 005/2019,



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

o qual dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatório dos cursos de graduação da UFRB.

Art. 37.º No caso de Estágio não obrigatório, o Colegiado do Curso de Letras deverá observar o período de ofertas de estágio pelos(as) agentes de integração e lançar edital em tempo hábil para chamada e seleção de interessados(as), com base nos seguintes critérios:

- I. Atender ao disposto na Resolução CONAC 005/2019;
- II. Participação do Colegiado no processo de seleção;
- III. O(A) aluno(a) deve estar semestralizado(a), cursando a partir do quarto semestre;
- IV. As atividades de estágio não devem ocorrer no mesmo turno das atividades da Licenciatura em Letras;
- V. O Colegiado precisa ter orientador(a) disponível.

Art. 38.º O Estágio não obrigatório não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estudante e a entidade concedente, sendo compulsórios ao(à) estagiário(a) o recebimento de bolsa e de auxílio-transporte.

Art. 39.º O Estágio não obrigatório poderá ser utilizado para justificar as horas de Atividade Complementar do Curso (ACC) desde que seja estritamente na área de formação do(a) estudante.

§1.º O valor das horas-atividades equivalentes é determinado por normas específicas do Regulamento das atividades complementares do curso de graduação de Licenciatura em Letras.

§2.º A validação das horas-atividades deve ser feita, por meio de solicitação de o discente via Sistema de Gestão das Acadêmicas (SIGAA) da UFRB em link específico



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

para essa função, após a conclusão do estágio e aprovação do mesmo pela Comissão de Estágios.

§3.º Após a finalização do estágio e consequente aprovação pela Comissão de Estágio, caso o(a) estagiário(a) não tenha recebido certificação da unidade concedente, deve solicitar junto à coordenação do Colegiado de Letras certificação de participação em estágio não obrigatório para submetê-la à avaliação da Comissão de ACC.

Art. 40.º A orientação do estágio poderá ser exercida por qualquer professor(a) do Colegiado de Licenciatura em Letras, com habilitação em Libras, Língua Inglesa e Língua Portuguesa da UFRB com competência na área específica do estágio.

Art. 41.º A carga horária e o período de vigência do Estágio não obrigatório deverão ser acordados entre o(a) estagiário(a), a unidade concedente e a Universidade, conforme a legislação vigente.

§1.º A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar do(a) estudante, cabendo ao(à) orientador(a) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas e horários de realização das avaliações acadêmicas às quais o(a) estagiário(a) deverá se submeter, segundo o inciso VII do Art. 7o, Cap. II da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2.º O período de estágio inicial será de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

§3.º O período de estágio poderá ser prorrogado mediante justificativa e apresentação de plano pertinente ao novo período de vigência, aprovados pelo(a) professor(a) orientador(a) e Colegiado do Curso.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

Art. 42.º A avaliação do Estágio não obrigatório será realizada pelo profissional orientador do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras da UFRB, em conjunto com o(a) supervisor(a) profissional da entidade concedente, observados os seguintes critérios:

- I. Desempenho profissional do(a) estudante estagiário(a) nas atividades contidas no plano de estágio;
- II. Assiduidade do(a) estudante estagiário(a) na entidade concedente;
- III. Entrega dos relatórios ao(à) professor(a) orientador(a), conforme os prazos estabelecidos no plano de trabalho.

**CAPÍTULO XIII  
DO ESTÁGIO EM MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 43.º O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica.

- I. No tocante ao estágio supervisionado obrigatório, será de no máximo 40% do total da carga horária do componente de estágio ao qual corresponde à experiência em mobilidade acadêmica;
- II. No que se refere ao estágio não obrigatório, poderá ser utilizado para justificar as horas de Atividade Complementar do Curso (ACC) desde que seja estritamente na área de formação do(a) estudante.

§1.º A redução da carga horária do estágio supervisionado obrigatório será efetivada mediante os seguintes critérios:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

I. Atuação comprovada em estágio supervisionado obrigatório em mobilidade acadêmica;

II. A atuação do discente em mobilidade acadêmica deve corresponder ao nível ensino da Educação Básica objeto de estudo no componente de estágio pleiteado;

III. O estágio obrigatório realizado em mobilidade acadêmica deve possuir relação direta com a atividade de estágio obrigatório, havendo equivalência de carga horária, de proposta do estágio obrigatório e de objetivos;

IV. Ter celebrado convênio com as instituições concedentes;

V. Será vedada a redução de carga horária referente a estágio supervisionados obrigatórios que não enfoquem a prática docente.

§2.º O(A) discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório:

I. Declaração com descrição minuciosa das atividades do discente em estágio obrigatório em mobilidade feita pelo(a) supervisor(a) da unidade concedente;

a) A avaliação da solicitação é feita por comissão constituída pelo colegiado do curso.

§2.º A solicitação de redução da carga horária de estágio deve ser feita no início do semestre anterior à matrícula no componente de estágio.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2020**

---

§3.º O(A) discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

§4.º O(A) discente, que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no Art. 30 desta resolução, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no plano de curso de estágio.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44.º A responsabilidade pelas rotinas administrativas das disciplinas de Estágio do Curso de Letras caberá à Coordenação Adjunta de Estágio, sob a supervisão do Coordenador(a) do Colegiado Curso de Letras, e será auxiliada por todos os professores da área de estágio.

Art. 45.º As situações específicas e dúvidas não citadas neste regulamento serão analisadas pelo Colegiado do Curso de Letras, quando julgado necessário.

Art. 46.º Qualquer alteração a ser realizada neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Colegiado, encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação com Ata de Aprovação em anexo para emissão de parecer e encaminhamento a Câmara de Graduação para efetivação das alterações propostas.

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**